



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.554 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº028/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
lugar de Costume
20.10.21 20.24

Adirna

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso, de uma área de 40.000,00 m², ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, e dá outras providências. "

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 33, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n. 274, de 19 de maio de 1994,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso de bem público municipal ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 01.374.354/0001-69, constituído por uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, ao lado do Parque de Exposições "Luiz Cancian", com área de 40.000,00 m² (Quarenta mil metros quadrados), destinado a construção da sede do C.T.G. junto com a campeira.

Art.2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, na forma do anexo desta lei.

Art.3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO**.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 3º A entidade concessionária deverá iniciar a implantação do Centro de Tradições Gaúchas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO**, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Canarana, a critério do Poder Executivo.

Art.4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art.5º Encerra-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art.6º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos.

Art.7º Em contrapartida a entidade cede gratuitamente suas instalações para eventos do ou patrocinados pelo Município.

Art.8º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei estão definidas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em anexo.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.207, de 10 de setembro de 2015.

Paço Municipal de Canarana - MT, 20 de abril de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, regido pelas normas de Direito Administrativo, natureza de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, com sede na Rua Miraguaí n.º 228 Centro, na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.367.11452 SESP/GO, inscrito no CPF n.º 888.448.461-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado o XXXXXX - CTG, inscrito no CNPJ sob n. XXXXXX, com sede (endereço XXXXXX - CTG, por seu representante legal, nome - XXXXX, doravante designados **CONCESSIONÁRIO**, celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** com fundamento na Lei Municipal n.º xxxxxxxx, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE é legítimo proprietário da área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, na Rua XXXXX, com área de XXXXX m² (XXXXX metros quadrados).

CLAUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, através deste termo, concede ao CONCESSIONÁRIO, o direito real de uso do imóvel descrito na cláusula primeira, para que estes ali promova o XXXX.

CLAUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO ajustam a presente concessão a título gratuito.

CLÁUSULA QUARTA: A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração do presente termo de concessão de direito real de uso.

CLAUSULA QUINTA: A concessão de que trata o presente termo dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura deste.

5.1.: O prazo de que trata a cláusula acima poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

5.2: Transcorrido o prazo previsto nas cláusulas acima, o imóvel retornará à posse do Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

CLÁUSULA SEXTA: A entidade concessionária deverá iniciar a implantação do XXXX no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO**, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Canarana, a critério do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SÉTIMA: Em contrapartida, a entidade cede gratuitamente as instalações do imóvel, objeto desta concessão, para eventos do ou patrocinados pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA: A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere este termo.

CLÁUSULA NONA: Encerra-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Após a assinatura do presente termo, o CONCESSIONÁRIO poderá fruir e gozar plenamente do imóvel descrito na cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Estabelecem as partes o foro da comarca de Canarana para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Canarana, xxx de xxx de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Representante do
XXXXXX - CTG

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF N° _____

2ª _____
CPF N° _____

comunitária

Art. 3º A Associação deverá prestar conta à Câmara Municipal das divulgações realizadas bem como das despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10 (dez) de cada mês conforme dispõe o termo de convênio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei o Poder Legislativo abriu crédito adicional da seguinte função programática.

01 – Câmara Municipal de Canarana.
001 – Câmara Municipal de Canarana
01 – Legislativo
031 – Ação Legislativa
0001 – Processo legislativo
2002 – Manutenção, Pessoal e Encargos com legislativo
33.50.43 – Subvenção Sociais

Art. - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,

em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.556 de 20 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº 025/2021 de autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal "Doar é Preciso" e a criação do Depósito de Sobras de Materiais de Construção para doação às pessoas de baixa renda de nosso Município e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do Programa Municipal "Doar é Preciso", criar o depósito de sobras de materiais de construção a serem doados a pessoas de baixa renda do nosso Município, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de armazenamento do material doado, o transporte desse material até o depósito e a distribuição das doações aos beneficiados.

Art. 2º - Cabe ao Poder executivo, a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa "SOBROU DOOU" para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a aderirem ao Programa no intuito de doarem as sobras de materiais procedentes de suas obras.

Art. 3º - O Programa supracitado no caput do Art. 1º visa recolher, receber, armazenar e distribuir as sobras de materiais de construção arrecadados às pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º - As sobras de materiais e que se refere esta Lei, constitui sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pelo Poder Público, Empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construção de moradias populares.

Parágrafo Único. O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa, desde que estejam em condições reutilizáveis.

Art. 5º - Na execução do Programa "Doar é Preciso" poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 6º - A Diretoria de Desenvolvimento Social fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas requerentes.

Art. 7º - Poderá ser firmado uma parceria entre a Prefeitura e as Empresas de Construção Civil com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto as doações de sobras de materiais, destinados a alimentação do Programa Municipal "Doar é Preciso".

Art. 8º - A coordenação do Programa "Doar é Preciso" fica sob a responsabilidade das Diretorias Municipal de Obras e Diretoria de Desenvolvimento Social que além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e ainda, oferecer orientação técnica gratuita.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra que o Programa requer deverá ser realizado pelo favorecido e também, através de um mutirão.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,

em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.558 de 20 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº 024/2021 de autoria do Legislativo).

"Institui a Essencialidade das Atividades Religiosas Realizadas no Templo e Fora Dele, em Qualquer Tempo, no Âmbito do Município de Canarana/MT."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Canarana/MT.

Parágrafo único. Para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 2º - As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.554 de 20 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº 028/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso, de uma área de 40.000,00 m², ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 33, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n. 274, de 19 de maio de 1994,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso de bem público municipal ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.374.354/0001-69, constituído por uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, ao lado do Parque de Exposições "Luiz Candian", com área de 40.000,00 m² (Quarenta mil metros quadrados), destinado a construção da sede do C.T.G. junto com a campeira.

Art.2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, na forma do anexo desta lei.

Art.3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

§ 3º A entidade concessionária deverá iniciar a implantação do Centro de Tradições Gaúchas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Canarana, a critério do Poder Executivo.

Art.4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art.5º Encerra-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, ou descumprir cláusula resolutoria do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art.6º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos.

Art.7º Em contrapartida a entidade cede gratuitamente suas instalações para eventos do ou patrocinados pelo Município.

Art.8º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei estão definidas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em anexo.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.207, de 10 de setembro de 2015.

Paço Municipal de Canarana – MT, 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria Nº447/2021
De 13 de abril de 2021.

Altera Período de férias da servidora Cleise Ojuara de Araujo e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o segundo período das férias da servidora, Cleise Ojuara de Araujo, agendada por meio da Portaria nº 327/2021 de 17 de fevereiro de 2021, para 01 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foi pago 1/3 a mais da sua remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria Nº455/2021
De 13 de abril de 2021.

Concede férias a Servidora Pública Municipal Alinny Martini Pinheiro e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Alinny Martini Pinheiro, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

• Os primeiros 20 dias, de 10 de maio de 2021 a 29 de maio de 2021.

• Os últimos 10 dias, de 27 de dezembro de 2021 a 05 janeiro de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/04/2020 a 05/04/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021
REGISTRO DE PREÇOS

* COM ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME - EPP *
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro

Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as

necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT de acordo com as especificações do edital e anexos, com entrega diária e fracionada das mercadorias em cada secretaria e/ou departamento municipal, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos distritos de Garapu (25km da cidade), Kulene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas na modalidade Pregão Presencial no dia 05/05/2021 às 12h30min (Horário de Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) - 3478 1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 20 de abril de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel s-10 para fornecimento diário e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 04/05/2021 às 13h30min (Horário de Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) - 3478 1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 20 de abril de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
PROCESSO: 046/2021
PREGÃO PRESENCIAL: 018/2021
DATA: 19/04/2021
VIGÊNCIA: 19/04/2022
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e

Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual locação de trator de esteiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR: MARCOS LUIS FRONZA

VENCEDOR DO ITEM 001

VALOR TOTAL: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no Pregão Eletrônico nº 002/2021, menor preço por item foram declaradas vencedoras as empresas: PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, LEITE E RIBEIRO LTDA, W.N. DIAGNOSTICA EIRELI, HOSPTCH SERVIÇOS PARA SAUDE EIRELI, LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA E MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 19 de Abril de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021
REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 018/2021, menor preço por item foi declarado vencedor a empresa: MARCOS LUIS FRONZA, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 19 de Abril de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATO

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **DOMINGOS RIBEIRO DE AMORIM**, matrícula n.405, ocupante do cargo devigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/06/2018 À 31/05/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 À 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.229/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.229/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVA."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARCELENE ALVES DA SILVA**, matrícula n.510, ocupante do cargo de cozeira/faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2020 À 23/02/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 À 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.556 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Lei Municipal nº 1.556 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº025/2021 de autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal "Doar é Preciso" e a criação do Depósito de Sobras de Materiais de Construção para doação às pessoas de baixa renda de nosso Município e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do Programa Municipal "Doar é Preciso", criar o depósito de sobras de materiais de construção a serem doados a pessoas de baixa renda do nosso Município, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de armazenamento do material doado, o transporte desse material até o depósito e a distribuição das doações aos beneficiados.

Art. 2º - Cabe ao Poder executivo, a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa "SOBROU DOOU" para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a aderirem ao Programa no intuito de doarem as sobras de materiais procedentes de suas obras.

Art. 3º - O Programa supracitado no caput do Art. 1º visa recolher, receber, armazenar e distribuir as sobras de materiais de construção arrecadados às pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º - As sobras de materiais a que se refere esta Lei, constitui sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pelo Poder Público, Empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construção de moradias populares.

Parágrafo Único O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa, desde que estejam em condições reutilizáveis.

Art. 5º - Na execução do Programa "Doar é Preciso" poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 6º - A Diretoria de Desenvolvimento Social fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas requerentes.

Art. 7º - Poderá ser firmado uma parceria entre a Prefeitura e as Empresas de Construção Civil com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto as doações de sobras de materiais, destinados a alimentação do Programa Municipal "Doar é Preciso".

Art. 8º - A coordenação do Programa "Doar é Preciso" fica sob a responsabilidade das Diretorias Municipal de Obras e Diretoria de Desenvolvimento Social que além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e ainda, oferecer orientação técnica gratuita.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra que o Programa requer deverá ser realizado pelo favorecido e também, através de um mutirão.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.554 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Lei Municipal nº 1.554 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº028/2021 de autoria do Executivo).

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso, de uma área de 40.000,00 m², ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, e dá outras providências.”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 33, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n. 274, de 19 de maio de 1994,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso de bem público municipal ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 01.374.354/0001-69, constituído por uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, ao lado do Parque de Exposições “Luiz Cancian”, com área de 40.000,00 m² (Quarenta mil metros quadrados), destinado a construção da sede do C.T.G. junto com a campeira.

Art.2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, na forma do anexo desta lei.

Art.3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO**.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

§ 3º A entidade concessionária deverá iniciar a implantação do Centro de Tradições Gaúchas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO**, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Canarana, a critério do Poder Executivo.

Art.4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art.5º Encerra-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art.6º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos.

Art.7º Em contrapartida a entidade cede gratuitamente suas instalações para eventos do ou patrocinados pelo Município.

Art.8º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei estão definidas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em anexo.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.207, de 10 de setembro de 2015.

Paço Municipal de Canarana – MT, 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.555 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Lei Municipal nº 1.555 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº029/2021 de autoria do Legislativo).

“ Cria no âmbito do Município de Canarana MT, a Medalha de Honra ao Mérito Esportivo Eleodoro Kehl, e dá outras providências. ”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada, no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, a **Medalha de Honra ao Mérito Esportivo Eleodoro Kehl**.

Art. 2º- Estão aptos a receber a presente medalha pessoas físicas e jurídicas, individuais ou coletivas, que se destaquem na promoção ou na prática do esporte municipal, nacional e internacional, independentemente da modalidade, que venha a beneficiar e engrandecer o nome do nosso Município.

Parágrafo único. O modelo da Medalha será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- A indicação da pessoa física ou jurídica beneficiada com a presente homenagem deverá ser feita mediante proposta de Decreto Legislativo, instruindo a proposição com a biografia completa do beneficiado e com documento oficial de identificação, devendo a proposição ser aprovada pelo plenário da Casa.

Art. 4º- Cada Vereador anualmente poderá indicar 01 (uma) pessoa para receber a homenagem instituída por esta Lei.

Art. 5º- A entrega da Medalha de Honra ao Mérito Esportivo será feita na Sessão Solene em que se comemora o aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

Art. 6º- Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº447/2021

Portaria Nº447/2021

De 13 de abril de 2021.

Altera Período de férias da servidora **Cleise Ojuara de Araujo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o segundo período das férias da servidora, **Cleise Ojuara de Araujo**, agendada por meio da Portaria nº 327/2021 de 17 de fevereiro de 2021, para 01 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foi pago 1/3 a mais da sua remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

REGISTRO DE PREÇOS